



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE COMUNICAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

I – Partes:

- (a) **EB EDIÇÕES EIRELI – ME**, empresa com sede na Rua Padre Anchieta, 1923, cj. 609, inscrita no CNPJ sob nº 22.269.958/0001-15, por seu titular, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**; e
- (b) **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ**, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Brasilino Moura, 253, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.538.510/0001-41, neste ato representada por seu Presidente Juliano José Breda, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

II – Premissas:

- (a) Considerando que a **CONTRATANTE** mantém em sua estrutura setores de comunicação e assessoria de imprensa;
- (b) Considerando que a **CONTRATANTE** deseja aperfeiçoar os trabalhos naqueles setores;
- (c) Considerando que a **CONTRATADA** é qualificada para orientar a **CONTRATANTE** no aperfeiçoamento desejado;
- (d) Considerando todo o exposto, firmam as partes o presente “Contrato Particular de Prestação de Serviços de Consultoria de Comunicação e Outras Avenças”, de acordo com as cláusulas e condições abaixo.

III – Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de consultoria de comunicação.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto do presente contrato na sede da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente instrumento tem vigência indeterminada, podendo ser resilido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que assista à outra parte direito a qualquer reclamação, compensação, multa ou indenização, por mais especial que seja.

CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATANTE** pagará mensalmente, para a **CONTRATADA**, o valor bruto de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único - Os pagamentos deverão ser efetuados no mês seguinte ao da prestação dos serviços, na sexta-feira da semana seguinte à apresentação da nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA QUINTA

Todos e quaisquer arquivos e documentos vinculados e relativos ao presente contrato, bem como quaisquer conhecimentos técnicos e demais informações que o **CONTRATADO** tiver acesso em virtude da prestação dos serviços são considerados confidenciais e sigilosos, e deverão ser utilizados unicamente para a prestação dos serviços ora contratados, não podendo ser divulgados para terceiros, sem o expreso consentimento da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - As partes se obrigam a manter o conteúdo deste contrato em sigilo e segurança, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Segundo - O **CONTRATADO** concorda que, em virtude deste contrato, poderá tomar conhecimento de informações, procedimentos e outros dados que a **CONTRATANTE** considere confidenciais, sigilosos ou exclusivos. Assim, o **CONTRATADO** se obriga a que todas as informações recebidas da **CONTRATANTE** sejam mantidas em sigilo e que, sem o consentimento prévio da **CONTRATANTE** não serão de maneira alguma divulgadas, no todo ou em parte, nem utilizadas pelo **CONTRATADO**, direta ou indiretamente, para quaisquer fins além daqueles exigidos por este contrato pelo prazo de 10 (dez) anos após o término da relação contratual.



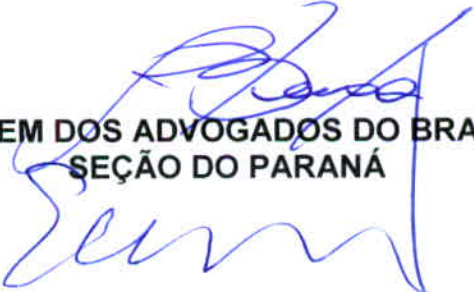
Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

CLÁUSULA SEXTA

Elegem as partes o Foro da Subseção de Curitiba da Justiça Federal do Paraná, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se as partes por si, seus herdeiros e sucessores.

Curitiba, 1º de maio de 2015.


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARANÁ

EB EDIÇÕES EIRELI - ME